



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 290/23

PROJETO DE LEI N° 290 , DE 2.023

Autoriza a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º É autorizada a visita para realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento infantil, cuidado aos idosos e de portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, bem como nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. As visitas deverão ser agendadas previamente junto à diretoria da instituição, e/ou na Secretaria de Assistência Social, cuja participação dos alunos ou assistidos não poderão ser obrigatórias, e os pais e familiares deverão estar cientes do trabalho a ser realizado.

Art. 2º Fica assegurado a participação de qualquer denominação religiosa, sem que haja qualquer discriminação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de novembro de 2023.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)

PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2290/23

JUSTIFICATIVA

Em razão da liberdade religiosa, da diversidade cultural, compreende-se o respeito à importância da formação integral da pessoa em conformidade com a constituição e as outras Leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Reconhece-se que o Estado Laico centra no fato de que a liberdade religiosa é um direito humano e fundamental, o qual deve ser garantido. Somente um Estado Laico pode resguardar o respeito e a igualdade entre toda e qualquer religião, sem privilegiar algumas ou depreciar outras.

Partindo desses princípios, venho pro meio deste ressaltar a importância do trabalho social dentro e fora das instituições de acolhimento institucional infantil, cuidado com idosos, portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida, ou assistidos pelo CRAS do município de Mogi Guaçu, apresentando a palavra de Deus através do trabalho social de visitas aos acolhidos, desenvolvendo atividades lúdicas e pedagógicas, sendo assim, agregando valores religiosos essenciais para a formação pessoal de cada acolhido, vítima de alguma situação de vulnerabilidade.

O objetivo é ingressar nestas instituições de acolhimento, realizando o trabalho de orientar e organizar essas crianças e adolescentes e os demais assistidos para a vida em sociedade, garantindo a todos os cidadãos em formação exercer pública e livremente seu culto a Deus, segundo sua consciência e convicções.

No artigo 5º da Constituição, Inciso VI diz: “é inviolável a liberdade e a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo na forma da Lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.